



Processo : 0831331-85.2025.8.19.0001 (2026.700.557104-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Reajuste da Lei 8.270/1991 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : CELINA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO : ELEONORA MARINS KIUCHI QUINTANILHA
Relator : MIRELA ERBISTI
Sessão : 31/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, valendo esta súmula como acórdão. Entes isentos de custas. Condono os recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participou do julgamento o Exmo(a). Sr(a).: MIRELA ERBISTI.

MIRELA ERBISTI
Relator

